

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição 14



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Vigilância Sanitária
Comunicados

3
3
3

PODER EXECUTIVO**Vigilância Sanitária****Comunicados****PORTARIA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre medidas a serem aplicadas ao setor regulado pela Vigilância Sanitária, para enfrentamento e prevenção de contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)”.

A Secretária Municipal da Saúde de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 125, IV, da Lei Complementar nº 229, de 2 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as disposições do Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 -Código Sanitário do Estado de São Paulo, especialmente em seu art. 72, nos seguintes termos: Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária local poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário por aquela autoridade, obedecida a legislação vigente;

Considerando o Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, que em seu art. 6º dispõe sobre a lavratura de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa em caso de descumprimento das normas e da Legislação Sanitária vigente;

Considerando o Decreto nº 3.308, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal;

Considerando o Decreto nº 3.309, de 17 de março de 2020,

que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde e medidas para enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como recomendações ao setor privado municipal;

Considerando o Decreto nº 3.312, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais como medida de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes providências aos estabelecimentos referidos, em cumprimento ao disposto no art. 2º, IX e no art. 2º, §2º, IV, ambos do Decreto nº 3.312, de 20 de março de 2020:

§ 1º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos cadastrados junto à Vigilância Sanitária com o código CNAE 4711/3-02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados), especificamente aos portadores das Licenças de Funcionamento com o código CEVS 350050101-471-000030-1-8 e 350050101-471-000048-1-2, que limitem o acesso ao interior dos estabelecimentos a 50 (cinquenta) pessoas;

§ 2º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos cadastrados junto à Vigilância Sanitária com o código CNAE 4711/3-02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Supermercados), excetuando-se os descritos no artigo anterior, que limitem o acesso ao interior dos estabelecimentos a 20 (vinte) pessoas;

§ 3º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos cadastrados junto à Vigilância Sanitária com o código CNAE 4712-1/00 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, Mercarias e Armazéns), que limitem o acesso ao interior dos estabelecimentos a 20 (vinte) pessoas;

§ 4º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos que exerçam as atividades de Comércio Varejista de Carnes, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros e Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Comércio Varejista de Alimentos para Animais, que limitem o atendimento a 1 (uma) pessoa por atendente;

I – Os estabelecimentos que forneçam carnes assadas deverão manter a máquina de assar em seu interior.

§ 5º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos que exerçam a atividade de Comércio Varejista de Pães (Padaria e Confeitaria), que limitem o atendimento a 1 (uma) pessoa por atendente, sendo vedada a realização de consumo no interior do estabelecimento;

§ 6º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos que exerçam as atividades de Bares e Serviços de Alimentação similares (trailers, quiosques, ambulantes), que suspendam suas atividades a partir desta data;

§ 7º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos que exerçam a atividade de Comércio Varejista de Alimentos para Animais, que limitem o atendimento a 1 (uma) pessoa por

atendente;

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior sujeitará o agente infrator às penalidades previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, e no Decreto nº 1.930, de 29 de dezembro de 2013, sem prejuízo das penalidades expressas no Código Civil e no Código Penal.

Art. 3º - As disposições desta Portaria devem ser cumpridas conjuntamente com as demais disposições constantes das demais Portarias e Decretos atinentes ao tema, anteriores e posteriores, bem como à legislação sanitária vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Secretária Municipal de Saúde